Assinado digitalmente por: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA:12472734000152.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de disponibilização: 12 de novembro de 2026 Edição nº 1703

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel
Luciano Romero da Matta Monteiro
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Sandra Malta Prata Lima
Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 11 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00004157-8.
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Corrupção ou Facilitação de Corrupção de Menor de Dezoito Anos.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008581-1.
Interessado: 23ª PJ CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008583-3.
Interessado: 23ª PJ CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008817-4.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010611-2.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013694-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013791-6.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00014424-0.
Interessado: Rejane Maka.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00014451-7.
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 46ª Zona Eleitoral – Cacimbinhas/AL.

Proc: 02.2026.00014452-8.
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 10ª Zona Eleitoral – Palmeira dos Índios/AL.

Proc: 02.2026.00014453-9.
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 53ª Zona Eleitoral – Joaquim Gomes/AL.

Proc: 02.2026.00014491-7.
Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Bebeto - ALE/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00014614-8.
Interessado: Adnilson Cacio Marafon.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de novembro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 673, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0006685/2026-02, RESOLVE designar a servidora ANNA CAROLINA ARAUJO PEREIRA, Assistente de Procuradoria de Justiça, para exercer o cargo de Assessora de Gabinete, do Quadro desta PGJ, durante o afastamento da titular, PATRÍCIA BROAD RIZZO DE OMENA, com efeitos retroativos ao dia 17 de setembro transato.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 674, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2026.00013576-2, RESOLVE designar os membros do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente – NUMA, para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, no Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001253-5, bem como nos feitos judiciais decorrentes.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PRÊMIO EXCELÊNCIA EM GESTÃO DE PROJETOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão do Prêmio Excelência em Gestão de Projetos 2026.

A Comissão do Prêmio Excelência em Gestão de Projetos, designada pela PORTARIA PGJ Nº 627, de 15/10/2026, torna público o resultado do trabalho de avaliação e atribuição de notas aos projetos participantes. Aos 6(seis) dias do mês de novembro de 2026, na Sala da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, 1º andar do prédio sede da PGJ, reúne-se a Comissão do Prêmio Excelência em Gestão de Projetos 2026, designada pela Portaria PGJ Nº 627, de 15/10/2026. A reunião ocorreu de forma híbrida, com o Promotor de Justiça e Diretor do Centro de Apoio Operacional José Antônio Malta Marques e a Promotora de Justiça Adriana Gomes dos Santos Moreira participando online e Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica presencialmente na Sala da Asplage. Presente também a servidora da Asplage Renata O. Teixeira Cavalcante. Iniciados os trabalhos, registra-se que participam desta edição do Prêmio Excelência 19 (dezenove) iniciativas inscritas, sendo elas: 5 (cinco) iniciativas na Categoria Projetos Estruturantes – “Alagoas em Dados – Planejamento Estratégico e Mapa Social”, Campanha “Quantas Vezes Você já precisou sair do Armário? - campanha sobre vivências e direitos da população LGBTQIA+”, Projeto ChatBot MPAL – Conectando Cidadãos, Projeto “Social Media MPAL: Reformulação, Engajamento e Proximidade Digital” e Projeto “Revista do Ministério Público de Alagoas”. Na categoria Projetos Finalísticos foram inscritos 11 (onze) projetos: Projeto Medidas Protetivas Esclarecidas, Projeto Nossa Educação Daria um Livro – Escola de Leitores – Fase 2, Programa de Regularização das Guardas Municipais de Alagoas, Projeto Evento Seguro, Projeto Educar e Proteger – Fórum de Garantia à Educação e Infância, Projeto PM Quero Paz, Projeto Reverter: Justiça que Estrutura, Projeto Pró-Manguezais, Projeto Proteção Estendida, Projeto Taxonomia: Dados que representam, Projeto Vestindo a Beca: do processo para a Tribuna. Na Categoria Especial, denominada “Resultados socialmente relevantes” foram inscritas 3 (três) iniciativas: Projeto “EJAI em Foco: Diagnóstico e Monitoramento da Rede”, Projeto “Expresso Leitura – vidas em movimento” e Projeto ‘Rompendo o Ciclo da Violência contra a Mulher”. Todos os projetos inscritos foram admitidos no certame. A Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica registra que após o recebimento dos formulários de inscrição, a Asplage realizou análise dos mesmos, validando as informações e elaborando os cadernos de projetos e cadernos de notas. Iniciada a avaliação das iniciativas, no que concerne aos projetos da Categoria Especial (Resultados socialmente relevantes), conforme art. 7º e 14º do Ato PGJ 13/2026, foram atribuídas em fase única de avaliação as notas aos critérios de amplitude geográfica, resultados mensuráveis, articulação e parcerias e replicabilidade. Preenchidos os cadernos de notas pelos avaliadores e elaborada a ficha consolidada de votação, com atribuição dos pesos às notas, obteve-se as notas finais de todas as iniciativas, definindo-se o projeto vencedor, o qual receberá a premiação, conforme Art. 13º. As demais iniciativas inscritas na Categoria Especial receberão menção honrosa. O resultado será encaminhado ao Sr. Procurador - Geral para conhecimento e posterior entrega da premiação de 1º lugar, a ser revelada no evento de premiação. No que concerne aos projetos da Categoria Finalística, em fase única de avaliação, de posse dos cadernos de projetos, conforme art. 7º do Ato PGJ 13/2026, atribuídas notas aos critérios de alinhamento ao planejamento estratégico, Inovação, Integração, Produção dos resultados efetivos pactuados e resolutividade, preenchidos os cadernos de notas pelos avaliadores e elaborada a ficha consolidada de votação pela Asplage com atribuição dos pesos às notas, constatou-se que os 3 (três) projetos mais bem avaliados foram, em ordem alfabética: Projeto Medidas Protetivas Esclarecidas, Projeto Pró-Manguezais e Projeto Regularização das Guardas Municipais de Alagoas. As demais iniciativas inscritas na Categoria Projetos Finalísticos ficaram nas seguintes colocações: 4º Projeto Vestindo a Beca: do Processo para a Tribuna, 5º Projeto Projeto Taxonomia: Dados que Representam, 6º Projeto Evento Seguro, 7º Projeto Nossa Educação Daria um Livro – escola de leitores – Fase 2, 8º Projeto PM Quero Paz!, 9º Projeto Fórum Educar e Proteger, 10º Projeto Reverter: Justiça que Estrutura e 11º Projeto Proteção Estendida. O 4º e 5º colocados receberão menção honrosa. O

resultado será encaminhado ao Sr. Procurador - Geral de Justiça para entrega da premiação ao 1º, 2º e 3º colocados, a serem revelados no evento de premiação. No que concerne às iniciativas inscritas na Categoria Estruturante em fase única de avaliação, de posse dos cadernos de projetos, conforme art. 7º do Ato PGJ 13/2026, atribuídas notas aos critérios de alinhamento ao planejamento estratégico, proatividade, Nível de abrangência das ações e resultados, Inovação e resultados efetivos pactuados, preenchidos os cadernos de notas pelos avaliadores e elaborada a ficha consolidada de votação pela Asplage com atribuição dos pesos às notas, constatou-se que os 3 (três) projetos mais bem avaliados foram, em ordem alfabética: Projeto “Alagoas em Dados – Planejamento Estratégico e Mapa Social”, Projeto “Revista do Ministério Público de Alagoas” e Projeto “Social Media MPAL: Reformulação, Engajamento e Proximidade Digital”. As demais iniciativas inscritas na Categoria Projetos Estruturantes ficaram nas seguintes colocações: 4º Campanha “Quantas Vezes você já precisou sair do armário- campanha sobre vivências e direitos da população LGBTQIA+” e 5º Projeto ChatBot MPAL. O resultado será encaminhado ao Sr. Procurador - Geral de Justiça para entrega da premiação ao 1º, 2º e 3º colocados, a serem revelados no evento de premiação. O 4º e 5º colocados receberão menção honrosa. Quanto ao reconhecimento dos gerentes de projetos, em cumprimento ao Art. 17 do Ato 13/2026, a Comissão de Avaliação, após tomar conhecimento de relatório emitido pela Asplage, onde os gerentes foram avaliados pelos critérios de atendimento da metodologia, cumprimento dos prazos, regularidade de envio dos relatórios, entregas, participações em eventos de capacitação e prestação de contas das ações e resultados, indicou para recebimento da premiação os seguintes gerentes de excelência, descritos em ordem alfabética: Carine de Carvalho Agra, Flávio Vasconcelos Pais e Lucas de Oliveira Fernandes. Nada mais havendo a ser definido, encerra-se o trabalho de avaliação. O evento de entrega das premiações está previsto para acontecer em 13/11/2026. A Asplage deverá comunicar a data aos interessados, bem como publicar a presente ata de reunião de avaliação.
Maceió, 06 de novembro de 2026.

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça
Diretor do CAOP

Stela Valéria Soares de F. Cavalcanti
Promotora de Justiça
Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica

Adriana Gomes Moreira dos Santos
Promotora de Justiça
Membro Auxiliar da Corregedoria Geral do MPAL

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
NOVEMBRO	14 e 15	Cível: 5ª PJC: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso
	14 e 15	Criminal: 2ª PJC: Dr. José Carlos Silva Castro

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	NOVEMBRO		
	Rio Largo	14 e 15	1ª PJ: Dr. Kleber Valadares Coelho Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS

Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	NOVEMBRO		
	Anadia	14 e 15	Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	NOVEMBRO		
	Delmiro Gouveia	14 e 15	1ª PJ: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	NOVEMBRO		
	Penedo	14 e 15	6ª PJ: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares	NOVEMBRO		
	Joaquim Gomes	14 e 15	Dra. Andrea de Andrade Teixeira

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DE ALAGOAS, DRA. SANDRA MALTA PRATA LIMA, DESPACHOU, NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009978/2026-24
Interessado: Dr. Roberto Salomão do Nascimento – Promotor de Justiça
Assunto: Requer licença médica.
Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009974/2026-35
Interessado: Larissa Alves de Lira – Analista desta PGJ
Assunto: Requer anotação em ficha funcional.
Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009950/2026-04
Interessado: Dra. Shanya Maria de Espindola Dantas Pinto – Promotora de Justiça
Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009955/2026-63
Interessado: Dr. João Batista Santos Filho – Promotor de Justiça
Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009976/2026-78
Interessado: Rayssa Barbosa Costa - Analista desta PGJ.
Assunto: Requer reconhecimento e parcelamento de férias.
Despacho: Considerando as informações de fl. 10, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009681/2026-89
Interessado: Álvaro Bonato Sehnem – Analista desta PGJ
Assunto: Requer licença médica.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009881/2026-24
Interessado: Ingrid Rafaela Pinto Falcão Tavares de Souza – Analista desta PGJ
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C1 para Classe B, nível IV, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009970/2026-46
Interessado: Larissa Lima Correia - Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional e valorização por qualificação profissional.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Desenvolvimento na carreira. Progressão e valorização por qualificação profissional. Incidência da Lei Estadual nº 8025/2018. Implementação dos requisitos legais. Pelo deferimento.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1332.0000452/2026-89
Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ

Assunto: Requer anotação de folga compensatória.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Registro em dobro de período (dia) de labor em favor da Justiça Eleitoral, para futura compensação. Incidência do disposto no art. 98 da Lei nº 9.504/1997. Pelo deferimento do pedido.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009966/2026-57
Interessado: Laila Gabriela Barros dos Santos – Analista desta PGJ
Assunto: Requer adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009971/2026-19
Interessado: Dr. Hylza Paiva Torres Castro – Promotor de Justiça
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo das férias requeridas referente aos meses de outubro e novembro do corrente ano, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009973/2026-62
Interessado: Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima – Promotor de Justiça
Assunto: Requer anotação em ficha funcional.
Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009953/2026-20
Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça
Assunto: Requer anotação em ficha funcional.
Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009972/2026-89
Interessado: Pedro Jonas do Espírito Santo Silva – Assistente desta PGJ
Assunto: Requer adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de Novembro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 907, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009888/2026-29, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora DANIELLA HIGINO COSTA, matrícula 8256256, Técnico do Ministério Público, para a Classe C, nível II, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 30 de outubro de 2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM- EXERCÍCIO
*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 909, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002217/2026-12, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº ***.024.424-**, matrícula nº 15036-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 523,07 (quinhentos e vinte e três reais e sete centavos), aplicando-se o Art. 1º do Ato PGJ nº 12/2026, em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no dia 11 de novembro de 2026, em razão do deslocamento para representar a Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO
*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 912, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009970/2026-46, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora LARISSA LIMA CORREIA, matrícula 8256255, Técnico do Ministério Público, para a Classe C, nível II, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 30 de outubro de 2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM- EXERCÍCIO

PORTARIA SPGAI nº 913, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009970/2026-46, RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento da servidora LARISSA LIMA CORREIA, matrícula 8256255, Técnico do Ministério Público, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ B1 (Ensino Médio) para PGJ B3 (Pós-Graduação), com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de Novembro de 2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM- EXERCÍCIO

PORTARIA SPGAI nº 914, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009881/2026-24, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora INGRID RAFAELA PINTO FALCÃO TAVARES DE SOUZA, matrícula 826304, Analista do Ministério Público – Área de Auditoria, para a Classe B, nível IV, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de novembro de 2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM- EXERCÍCIO

PORTARIA SPGAI nº 915, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0009681/2026-89, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao servidor ÁLVARO BONATO SEHNEM, Analista do Ministério Público de Alagoas – Área gestão pública, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento da saúde, correspondente ao período de 18 de agosto a 16 de outubro de 2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM- EXERCÍCIO

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2026.00014263-0
Protocolo Unificado
Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca, Promotor de Justiça.
EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de solicitação formulada pelo Promotor de Justiça titular da 17ª Promotoria de Justiça da Capital. […] Acolho na íntegra o Parecer emitido pela Douta Assessoria Técnica […] Esta referida atribuição decorre do art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, encontrando-se disciplinada pelo Ato PGJ nº 24/2021. Destarte, não cabe a esta Corregedoria-Geral deliberar sobre o mérito do pedido formulado. Diante do exposto, determino a remessa de cópia integral deste expediente ao Procurador-Geral de Justiça, para adoção das medidas que entender cabíveis. Dê-se ciência do teor desta decisão ao Promotor de Justiça requerente. Após o cumprimento das diligências, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 11 de novembro de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2026.00009741-8
Protocolo Unificado
Interessado: Rogerounielo Rounielo de França, Advogado.
EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de expediente encaminhado a esta Corregedoria-Geral pelo Advogado Rogerounielo Rounielo de França, inscrito na OAB/SP sob o nº 117.597, por meio do qual solicita providências institucionais relacionadas à implementação da Lei nº 15.468, de 13 de julho de 2026, que instituiu a educação política e os direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica. […] A Douta Assessoria Técnica, após análise da matéria, emitiu parecer […] É função da Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar as atribuições funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, nos termos do art. 1º do Regimento Interno desta CGMP/AL. […] Ante o exposto, acolho integralmente o parecer da Douta Assessoria Técnica e, por não identificar matéria inserida no âmbito das atribuições desta Corregedoria-Geral, determino o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo da apreciação dos requerimentos encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2026.00012958-2
Protocolo Unificado
Interessado: Juíza de Direito da Vara Única de Maragogi.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de expediente encaminhado a esta Corregedoria-Geral do Ministério Público pela Juíza de Direito da Vara Única de Maragogi, por meio do qual comunica sucessivos adiamentos de sessões do Tribunal do Júri naquela unidade judiciária. [...] A Douta Assessoria Técnica, às fls. 24/26, emitiu bem lançado Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados pela Magistrada comunicante e pela Promotora de Justiça em evidencia [...] Diante do exposto, determino o arquivamento do presente cadastro, eis que a conduta da Promotora de Justiça em evidencia não possui indicativo da prática de falta disciplinar. Dê-se ciência do teor desta decisão à Promotora de Justiça representada e à Magistrada interessada. Após o cumprimento das diligências de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2026.00009722-9.
Protocolo Unificado
Interessado: Thawana Valeska Moreira Ferreira.
EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de solicitação de providências formulada por Thawana Valeska Moreira Ferreira, em razão de suposta morosidade e equívoco cartorário em Processo, em face da ação de alimentos ajuizada em favor de menor.[...] A Douta Assessoria Técnica, por seu turno, emitiu bem lançado Parecer no qual, após análise dos fatos apresentados e da legislação vigente [...] Como se observa, os fatos narrados dizem respeito a dificuldades verificadas na tramitação de processo judicial e a possível falha atribuída aos serviços cartorários do Poder Judiciário, não havendo elementos que indiquem irregularidade funcional praticada por membro do Ministério Público Estadual. Cumpre ressaltar que é atribuição da Corregedoria-Geral do Ministério Público fiscalizar os serviços ministeriais e a atividade funcional de seus membros, nos termos do art. 6º, inciso X, do respectivo Regimento Interno. Destarte, conforme se verifica, não cabe a esta CGMP/AL apurar falhas atribuídas aos serviços judiciários ou interferir na condução de processos judiciais. Eventuais providências para correção do erro material e regular prosseguimento do feito deverão ser requeridas perante o juízo competente. Ante o exposto, acolho integralmente o parecer da Douta Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 11 de novembro de 2026.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2026
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.
Contratada: JLM Distribuidora Comércio e Serviços, CNPJ nº 27.602.029/0001-08.
Objeto: O objeto do presente instrumento é o fornecimento de condicionadores de ar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Pregão Eletrônico nº 41/2026.
Valor: R$ 157.180,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700 – Modernização do Órgão, PO00760 – Modernização do Órgão, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Data de assinatura: 11/11/2026.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Pamella Karen Rolemberg Mercês (Representante legal - Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA N. 12/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8°, §1°, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO o suposto desrespeito ao princípio da impessoalidade na seleção de agentes públicos no âmbito da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – Cepal;

CONSIDERANDO a suposta preponderância de aspectos políticos na nomeação de servidores públicos para o exercício de cargos em comissão na supracitada autarquia;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados na representação.

RESOLVE:

1 – Converter esta notícia de fato em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem se tornar inquérito civil ou acarretar a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Comunicar a instauração do procedimento administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público;

4 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Maceió, 11 de novembro de 2026.

Norma Sueli T. de M. Medeiros
Promotora de Justiça

Atos diversos

Ao Senhor
C.F.S
NOTIFICAÇÃO
Assunto: Comunicação de arquivamento – Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001648-6.
Prezado Senhor,
Cumprimentando-o, informo tratar-se de Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001648-6, instaurado com a finalidade de acompanhar demanda relacionada à prestação de serviços de saúde na rede pública municipal.
Durante a tramitação do expediente, a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió prestou informações acerca das providências adotadas, comunicando o agendamento dos exames solicitados.
Posteriormente, foram realizadas tentativas de contato com Vossa Senhoria, por meio dos telefones informados nos autos, sem

êxito na localização.
Diante dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, da impossibilidade de localização do interessado para obtenção de novas informações e da ausência de elementos que justifiquem a continuidade da apuração, foi determinado o arquivamento do procedimento.
Por fim, esclareço que o arquivamento não impede a adoção de novas providências pelo Ministério Público caso sejam apresentados fatos novos ou informações que justifiquem nova atuação ministerial.
Atenciosamente,
Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
Promotora de Justiça
Titular da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

SAJMP nº 01.2026.00003367-8
NOTIFICAÇÃO
Ao Senhor
F.A.B.S.F
Assunto: solicitação de informações.
Prezado Senhor,
Cumprimentando-o, informo tratar-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de acompanhar a situação da Sra. J.M.B.S. no âmbito da rede pública municipal de saúde.
Em resposta à solicitação ministerial, a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió informou que, em 11 de agosto de 2026, equipe técnica do CAPS AD III – Novo Jardim realizou tentativa de visita domiciliar, sem êxito. Informou, ainda, que, após consulta aos seus registros, identificou que a interessada se encontrava em atendimento em unidade de saúde, razão pela qual não foi possível realizar, naquela ocasião, a avaliação necessária.
A Secretaria acrescentou que a equipe técnica buscaria contato com familiares para viabilizar nova visita e adotar as providências necessárias à continuidade do acompanhamento pela rede municipal de saúde.
Diante do exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à atual situação da Sra. J.M.B.S. e à eventual necessidade de adoção de outras providências relacionadas ao seu acompanhamento pela rede pública de saúde.
Atenciosamente,
Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
Promotora de Justiça
Titular da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Portarias

PORTARIA nº 0150/2026/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);
CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;
CONSIDERANDO o avizinhamento de período de Réveillon, o qual, via de regra, é responsável por diversos fatores que contribuem para o aumento de acidentes e inobservância de regras de segurança, fato que impõe, anualmente,por parte desta Promotoria, a instauração de procedimentos para o disciplinamento das medidas de segurança;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar Termo de Ajuste de Conduta entre a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital e os órgãos públicos que participarão da organização e fiscalização dos eventos relacionados ao Réveillon 2026-2027;
CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de shows e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;
CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
RESOLVE,
Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2026.00001756-7**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos de Réveillon 2025-2026 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:
a) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, 5º

e 6º da Resolução nº 01/96 do CSMP/AL;
b) A publicação no DOE do MPAL;
c) A Designação de audiência para o dia 02 (dois) de dezembro de 2026, às 9:30 horas, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça (Prédio sede do MP), no bairro do Poço, 5ª andar, com a presença das seguintes autoridades e gestores públicos: **1) SEMSC; 2) SEMCE; 3) DMTT; 4) FMAC; 5) BPTRAN; 6) VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ; 7) VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS; 8) PROCON MUNICIPAL; 9) PROCON DE ALAGOAS; 10) CPC-COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL; 11) EQUATORIAL; 12) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; 13) ILUMINA; 14) ALURB; 15) SEMURB; 16) CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS; 17) SAMU; 18) POLICIA CIVIL; 19) GUARDA CIVIL MUNICIPAL**;
d) Convidem-se, ainda, os patrocinadores de réveillon privados, que ordinariamente já promovem tais eventos nesta capital, através de DOE;
e) Expeça-se oficio, à Secretaria de Cultura do Estado de Alagoas, para que informe, até a data da audiência, se o Estado de Alagoas promoverá ou apoiará alguma Festa de Réveillon nesta capital;
f) Expeça-se solicitação de reserva do Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça no Edifício Sede, ao setor competente.

Maceió/AL, quarta-feira, 11 de novembro de 2026.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

INQUÉRITO CIVIL 06.2026.00000520-5
PORTARIA nº 0002/2026/02PJ-SMCam, 11 de novembro de 2026.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no exercício das atribuições funcionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, pelo art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e com respaldo na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):
Considerando que o art. 225, caput, da Constituição da República assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
Considerando que constitui função institucional indeclinável do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos exatos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985;
Considerando que a manifestação anônima originariamente autuada na Ouvidoria do Ministério Público Estadual sob o nº 11.2024.00001975-6 noticiou a ocorrência de desmatamento em grande proporção em área de manguezal e remanescentes de Mata Atlântica no Município de Roteiro/AL (fls. 1);
Considerando que a denúncia delimitou geograficamente a degradação ambiental nas coordenadas de Latitude 9°49'49.83"S e Longitude 35°58'57.68"O, indicando como via de acesso a Rua das Canas ou a Rua dos Tanques, s/n, nas imediações da Orla Lagunar e da Reserva Ecológica dos Manguezais de Roteiro (fls. 1-2);
Considerando que o relato inicial atribuiu a posse e a ocupação da área degradada a pessoas identificadas preliminarmente apenas por apelidos, demandando a identificação formal e completa dos responsáveis civis diretos e indiretos pelo dano ecológico;
Considerando que, após distribuição pelo Órgão Ministerial e conversão em Notícia de Fato sob o nº 01.2025.00000272-6, foram expedidos os Ofícios nº 0004/2025 e nº 0005/2025 ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL) requisitando informações técnicas e eventuais autos de infração lavrados;
Considerando que o IMA/AL confirmou o recebimento das requisições ministeriais mediante o protocolo nº 2025.31013491147.OF.IMA, contudo, mesmo após o transcurso do prazo regulamentar e a prorrogação da Notícia de Fato por 90 dias, acompanhada de reiterada cobrança de resposta, o órgão ambiental ainda não encaminhou os laudos de vistoria e as informações essenciais;
Considerando que os manguezais constituem Áreas de Preservação Permanente (APP) em toda a sua extensão, por força do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.651/2012, e integram, ao lado da vegetação nativa costeira, o Bioma Mata Atlântica, patrimônio nacional sob regime especial de proteção nos termos do art. 225, § 4º, da Constituição Federal e do art. 2º da Lei Federal nº 11.428/2006;
Considerando que a gravidade das intervenções noticiadas e o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato impõem a continuidade das investigações em procedimento próprio, dotado de amplitude instrutória, nos moldes do art. 2º, §§ 4º a 7º, e do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP:
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com suporte no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, mediante as seguintes especificações e determinações:
a) registrar a conversão e autuação da Notícia de Fato nº 01.2025.00000272-6 no sistema informatizado de controle desta Promotoria de Justiça, com a devida numeração do Inquérito Civil;

b) definir como objeto deste procedimento a apuração de desmatamento, supressão de vegetação nativa e degradação ambiental em área de manguezal (Área de Preservação Permanente) e de Mata Atlântica localizada no Município de Roteiro/AL, nas coordenadas geográficas Latitude 9°49'49.83"S e Longitude 35°58'57.68"O, com vistas à identificação dos responsáveis e à integral reparação do dano ambiental;
c) registrar como investigados as pessoas a serem formalmente qualificadas no curso da instrução, além de eventuais proprietários ou possuidores dos sítios descritos na denúncia;
d) anotar como representante a sociedade, em razão de a manifestação original ter sido protocolada sob anonimato perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual;
e) designar a servidora Elissalma dos Santos, Assistente de Promotoria, para atuar como Secretária deste procedimento, ficando dispensada de novo compromisso por já ostentar compromisso legal no exercício do cargo;
f) expedir ofício com determinação reiteratória de urgência ao Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL), com remessa ao e-mail institucional e referência ao protocolo nº 2025.31013491147.OF.IMA (fls. 12), fixando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para o envio de relatório conclusivo de fiscalização in loco, cópia de eventuais autos de infração ambiental, termos de embargo, dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e identificação dos infratores autuados, sob as cominações do art. 10 da Lei Federal nº 7.347/1985;
g) oficiar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Roteiro/AL para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se tem ciência das intervenções ou do desmatamento na área correspondente às coordenadas Latitude 9°49'49.83"S e Longitude 35°58'57.68"O, encaminhando cópia de vistorias técnicas, alvarás ou autorizações que porventura tenham sido concedidos para o local;
h) oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Miguel dos Campos/AL para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe informações e certidão vintenária a respeito da cadeia dominial dos imóveis rurais/sítios situados na Rua dos Tanques e no acesso pela Rua das Canas (confrontando com o cercado da Fazenda Nivaldo Jatobá), no Município de Roteiro/AL, especificando se há matrículas ou transcrições registradas em nome dos investigados apontados;
i) requisitar apoio ao Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar de Alagoas (BPA/PMAL) para que realize vistoria no local delimitado e lavre relatório circunstanciado sobre a extensão do desmatamento, o estágio de regeneração da vegetação suprimida, a presença de construções e a qualificação dos ocupantes flagrados no imóvel;
j) publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.
São Miguel dos Campos, 11 de novembro de 2026.
Ana Cecília Dantas
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001762-3
Portaria N.º 0008/2026/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito fundamental à educação, especialmente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
CONSIDERANDO as informações constantes do procedimento nº 05.2026.00004594-1, relativas à aplicação de transferência compulsória aos alunos MOC e EKOT, da Escola Estadual Delmiro Gouveia;
CONSIDERANDO os indícios de desproporcionalidade da medida disciplinar aplicada, bem como a ausência de comprovação da efetiva continuidade da escolarização dos estudantes;
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante evolução dos presentes autos, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, destinado a acompanhar e assegurar a proteção do direito fundamental à educação dos adolescentes envolvidos, especialmente quanto à regularidade e proporcionalidade da medida disciplinar adotada e à garantia de continuidade ininterrupta de suas atividades escolares.
Determino a expedição de recomendação à direção da Escola Estadual Delmiro Gouveia e à Secretaria de Estado da Educação, nos termos do despacho que determinou a evolução dos autos, bem como a realização das providências de registro e comunicação cabíveis.
Delmiro Gouveia, 11 de novembro de 2026

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001761-2

Portaria N.º 0007/2026/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir às pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento acesso oportuno, adequado e contínuo aos serviços especializados de saúde e reabilitação;
CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 01.2026.00000612-6, que evidenciaram dificuldades de acesso a determinadas especialidades terapêuticas e a necessidade de esclarecimentos sobre a capacidade assistencial do Centro Especializado em Reabilitação (CER) e seu Anexo TEA, no Município de Delmiro Gouveia;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a estrutura de funcionamento dos referidos serviços, a disponibilidade de profissionais, a demanda reprimida, os critérios de ingresso e priorização dos usuários e os fluxos de encaminhamento e atendimento;
CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017 prevê a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante evolução da Notícia de Fato nº 01.2026.00000612-6, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a política pública de atenção especializada em reabilitação no Município de Delmiro Gouveia, notadamente os serviços prestados pelo Centro Especializado em Reabilitação (CER) e seu Anexo TEA, abrangendo a oferta de especialidades, a capacidade instalada, a demanda existente e reprimida, os tempos de espera, os critérios de priorização e os fluxos de acesso e acompanhamento dos usuários.
Para tanto, DETERMINO:
O registro e a autuação do presente Procedimento Administrativo no sistema próprio, com a juntada desta portaria e aproveitamento dos documentos constantes dos autos originários;
A adoção das diligências estabelecidas no despacho de evolução dos autos, especialmente a requisição de informações à Secretaria Municipal de Saúde e à coordenação do CER;

Delmiro Gouveia, 11 de novembro de 2026

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL 06.2026.00000523-8
PORTARIA nº 0005/2026/02PJ-SMCam, 11 de novembro de 2026.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, pelos arts. 25, inciso IV, e 27 da Lei Federal nº 8.625/1993, bem como pelos preceitos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência regentes da Administração Pública, ex vi do art. 37, caput, e do art. 129, inciso III, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que o inquérito civil constitui procedimento administrativo investigatório, de natureza unilateral e inquisitiva, instaurado sob a presidência do Ministério Público com o escopo de coligir elementos probatórios indispensáveis à propositura de ação civil pública ou à adoção de outras tutelas extrajudiciais resolutivas para a salvaguarda de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a manifestação apresentada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas sob o nº 11.2026.00001475-8 (fls. 1-2 e fls. 4), formalizada por Daniel Henrique Teixeira da Silva Santos (fls. 2-3), na condição de munícipe e Agente Territorial de Cultura, convertida na Notícia de Fato nº 01.2026.00002672-2 nesta 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, com o subsequente traslado das peças da Notícia de Fato nº 02.2026.00007303-7 (fls. 8);
CONSIDERANDO que a representação técnica documentada nos autos aponta sérios indícios de violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, caracterizados por manifesto conflito de interesses na gestão e destinação de verbas públicas federais oriundas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB, Lei Federal nº 14.399/2022) e da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) no âmbito do Município de São Miguel dos Campos/AL (fls. 1, 4 e 72-74);
CONSIDERANDO que os elementos informativos constantes dos autos revelam que o Secretário Municipal de Cultura de São Miguel dos Campos/AL figura historicamente como fundador, diretor artístico e presidente da Associação Teatral Arte e Fé

(ATAF), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.933.729/0001-34 (fls. 1, 4, 55, 60 e 64-65), tendo sido celebrado o Termo de Compromisso Cultural nº 01/2026 no valor vultoso de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) em favor da referida entidade, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 03/2026–PNAB–SMC/AL, assinado pelo próprio gestor em 10 de julho de 2026 (fls. 22);

CONSIDERANDO a presença de evidências de promiscuidade administrativa entre a estrutura da pasta e a pessoa jurídica privada beneficiária, haja vista que a ATAF possui sede provisória fixada no próprio prédio público da Casa da Cultura, situado na Rua Visconde de Sinimbú, nº 60, Centro, mesmo endereço de funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura (fls. 1, 22, 56 e 67), além do registro em seu cadastro de contato telefônico de titularidade de servidor público em atividade na referida pasta municipal (fls. 70, 71 e 73);

CONSIDERANDO que a documentação também noticia que o antecessor na gestão da Secretaria Municipal de Cultura geriu certames culturais no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 03/2024–PNAB–SMC/AL (Processo Administrativo nº 10150025/2024), culminando na contemplação e homologação do coletivo cultural denominado Ministério Nova Geração em 15 de abril de 2025 (fls. 83-84), entidade com a qual o aludido ex-gestor mantém histórico protagonismo e vínculo de atuação artística direta em eventos e apresentações promovidas pelo Poder Executivo local (fls. 72-73 e 81), revelando fundadas suspeitas de benefício impróprio e quebra da segregação de funções;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados evidenciam eventual subsunção às condutas lesivas aos princípios da Administração Pública e da higidez dos certames de fomento, notadamente quanto à frustração da imparcialidade concorrencial disciplinada no art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 8.429/1992, bem como a necessidade de verificar a legitimidade passiva e o dever de probidade de particulares e dirigentes associativos que celebram parcerias com o Poder Público;

CONSIDERANDO que foram carreadas aos autos alegações de restrições indevidas à ampla concorrência na estruturação dos editais de fomento do Ciclo II/2026, com fixação de cláusulas que inviabilizam a participação de coletivos sem registro formal e pulverização desproporcional de valores (fls. 23-29 e 73-74), aliadas à ausência de escorreita gestão participativa no Conselho Municipal de Política Cultural e na elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (fls. 33-37 e 73), além de falhas na transparência ativa dos dados culturais no portal eletrônico do Município (fls. 37-38 e 73), não obstante a certidão de arquivamento parcial de matéria estrita ao portal judicializada nos autos nº 0800054-29.2026.8.02.0053 (fls. 9);

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos colhidos na Notícia de Fato esgotaram a fase preliminar de cognição sumária, impondo-se a formalização de procedimento investigatório específico, sob a égide dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da busca da verdade material;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade precípua de apurar a regularidade jurídica, a conformidade formal e a legitimidade dos repasses de recursos públicos efetuados pela Secretaria Municipal de Cultura de São Miguel dos Campos/AL no bojo dos editais de fomento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB - Lei Federal nº 14.399/2022) e da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).

O objeto investigatório abrange a verificação de suposta prática de atos de improbidade administrativa atentatórios aos princípios da Administração Pública, desvio de finalidade, violação aos deveres de impessoalidade e moralidade, direcionamento e conflito de interesses decorrentes do repasse de R$ 90.000,00 à Associação Teatral Arte e Fé (ATAF) por meio do Termo de Compromisso Cultural nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 03180022/2026), vinculada ao Secretário Municipal, e da contemplação do Ministério Nova Geração no Edital nº 03/2024 (Processo Administrativo nº 10150025/2024), ligado ao ex-gestor da pasta, além da higidez procedimental dos certames da PNAB Ciclo II/2026.

DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS

Para a escorreita instrução deste Inquérito Civil, com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, determino a realização das seguintes providências imediatas:

a) Notificar o investigado, Secretário Municipal de Cultura, encaminhando-lhe cópia integral da representação técnica e desta portaria inaugural, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, querendo, preste informações circunstanciadas a respeito dos fatos relatados, em especial quanto à sua participação na fundação, gestão ou direção da Associação Teatral Arte e Fé (ATAF), esclarecendo a celebração do Termo de Compromisso Cultural nº 01/2026 no importe de R$ 90.000,00 e o uso conjunto das instalações físicas da Casa da Cultura;

b) Requisitar à Secretaria Municipal de Cultura de São Miguel dos Campos/AL, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópia integral e digitalizada dos seguintes procedimentos administrativos: 1. Processo Administrativo nº 03180022/2026, referente ao Chamamento Público nº 03/2026–PNAB–SMC/AL, contendo a íntegra das propostas, atas de julgamento da comissão de seleção, termos de compromisso firmados com a ATAF e comprovantes de eventuais empenhos, liquidações ou ordens bancárias emitidas; 2. Processo Administrativo nº 10150025/2024, referente ao Chamamento Público nº 03/2024–PNAB–SMC/AL, compreendendo todo o procedimento de habilitação, seleção e certificação do Ponto de Cultura Ministério Nova Geração; 3. Processo Administrativo nº 03180023/2026, relativo ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026–PNAB–SMC/AL, com as justificativas técnicas e orçamentárias dos valores atribuídos às categorias contempladas;

c) Requisitar ao Município de São Miguel dos Campos/AL, por sua Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações documentadas sobre o vínculo funcional do servidor Alexsandro Rocha dos Santos Guedes, indicando cargo, lotação, atribuições regimentais e data de posse;

d) Requisitar ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Miguel dos Campos/AL, no prazo de 10

(dez) dias úteis, certidão de breve relatório contendo a evolução de todas as atas de eleição, composição de diretoria e alterações estatutárias averbadas da Associação Teatral Arte e Fé (ATAF), CNPJ nº 05.933.729/0001-34, do ano de 2013 até a presente data;
e) Notificar o investigado Glayton de Oliveira da Silva, encaminhando-lhe cópia dos elementos informativos constantes dos autos, a fim de que tome ciência da instauração e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, querendo, manifeste-se expressamente sobre as alegações de direcionamento e vínculo artístico com o grupo Ministério Nova Geração durante o exercício de sua gestão em 2024;
f) Notificar a pessoa jurídica Associação Teatral Arte e Fé (ATAF), na pessoa de seu representante estatutário atual constante do cadastro da Receita Federal (fls. 70), cientificando-a dos termos da presente investigação ministerial e facultando-lhe a juntada de manifestação e documentos no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
g) Oficiar ao Conselho Municipal de Política Cultural de São Miguel dos Campos/AL, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópia de todas as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas nos anos de 2025 e 2026, com os respectivos pareceres ou deliberações plenárias exarados a respeito dos editais de fomento da PNAB (Ciclos I e II) e da aplicação do Fundo Municipal de Cultura;
h) Cientificar o representante, Daniel Henrique Teixeira da Silva Santos, acerca da conversão do procedimento preparatório e formal instauração deste inquérito civil, dispensando-se nova intimação caso já cadastrado para acompanhamento eletrônico.
Cumpra-se com presteza e formalize-se o expediente.
S
ão Miguel dos Campos/AL, 11 de novembro de 2026.
ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL 06.2026.00000522-7
PORTARIA nº 0004/2026/02PJ-SMCam, 11 de novembro de 2026.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no exercício das atribuições funcionais e institucionais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico pátrio:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante prescreve o artigo 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e do artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos, diretamente ou por meio de suas autarquias e concessionárias, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, respondendo objetivamente pelo descumprimento total ou parcial de tais obrigações, a teor do artigo 22, caput e parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.078/1990;
CONSIDERANDO que o acesso à água potável constitui serviço público essencial intimamente vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito à saúde, sendo dever do Poder Público assegurar a infraestrutura básica necessária aos moradores, sem que eventuais pendências urbanísticas sirvam de justificativa perpétua para a desassistência absoluta da população.
CONSIDERANDO que os elementos carreados à Notícia de Fato n.º 01.2026.00000708-0 revelaram denúncia de ausência integral de rede de distribuição de água potável para 23 famílias residentes na localidade denominada Vila Martins, no Povoado Ponta de Pedra, Município de Jequiá da Praia (fls. 1);
CONSIDERANDO que a autarquia municipal fora notificada pelo PROCON/AL no Processo Administrativo n.º 25.07.0035.001.00549-3 (fls. 4 e 7), oportunidade em que quedou inerte, culminando na prolação de decisão sancionatória e aplicação de multa pecuniária de R$ 86.102,00 por desobediência e infrações correlatas (fls. 10 e 18);
CONSIDERANDO que, em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 04 de março de 2026, com a presença do Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jequiá da Praia e do Procurador Adjunto do Município (fls. 23-24), a administração comprometeu-se a dar início na primeira quinzena daquele mês à perfuração do poço autorizado pelo Estado de Alagoas e à implantação paralela da tubulação de distribuição para atender a referida comunidade (fls. 23);
CONSIDERANDO a representação protocolada em 07 de abril de 2026 pelo Vereador César Felizardo (fls. 52), informando o inadimplemento das medidas acordadas e a persistência do desabastecimento de água potável na Vila Martins (fls. 52);
CONSIDERANDO a juntada superveniente de expediente oriundo do Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, trasladado a este procedimento em 25 de outubro de 2026 (fls. 60), noticiando quadro generalizado de desabastecimento e vulnerabilidade de moradores no Conjunto Jorge Castro em Jequiá da Praia (fls. 53-56), impondo apuração estrutural e aprofundada da regularidade e continuidade dos serviços de abastecimento mantidos pelo SAAE local;
CONSIDERANDO a necessidade premente de adoção de providências investigatórias formais, colheita de dados técnicos e apuração da responsabilidade civil e administrativa cabível:
RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com arrimo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como:
a) Objeto: apurar as causas da omissão e da falha na prestação de serviço essencial de saneamento básico, especificamente o fornecimento regular e contínuo de água potável às famílias da comunidade Vila Martins, no Povoado Ponta de Pedra, bem como apurar o descumprimento das providências informadas na reunião de 04 de março de 2026 pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jequiá da Praia, fiscalizando, ademais, a regularidade do abastecimento nas áreas correlatas afetadas do Município;
b) Investigados: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno (CNPJ n.º 02.917.132/0001-08), com sede na Praça José Pacheco, s/nº, Centro, Jequiá da Praia/AL (fls. 27); SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JEQUIÁ DA PRAIA (SAAE), autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o n.º 12.275.057/0001-82, situada na Rua Santa Cruz, n.º 694, Centro, Jequiá da Praia/AL (fls. 4 e 27); e o seu Diretor Presidente, LEANDRO GOMES LEITE (fls. 23 e 43);
c) Representante:CÉSAR LUCENA FELIZARDO, Vereador da Câmara Municipal de Jequiá da Praia (fls. 1 e 52).
DETERMINAÇÕES INICIAIS E PROVIMENTOS ADMINISTRATIVOS
Para a instrução inicial do presente procedimento, determino o cumprimento das seguintes diligências pela Secretaria desta Promotoria de Justiça:
a) autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informatizado de controle de procedimentos do Ministério Público do Estado de Alagoas, promovendo-se a devida publicação oficial para garantia do princípio da publicidade administrativa;
b) designe-se servidor desta unidade ministerial para secretariar os trabalhos instrutórios do presente inquérito civil, lavrando-se o respectivo termo de compromisso nos autos;
c) oficie-se ao Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jequiá da Praia e ao Prefeito Municipal, com cópia integral deste expediente, fixando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para que prestem esclarecimentos pormenorizados sobre: 1. o estágio fático e operacional da perfuração do poço tubular destinado à comunidade Vila Martins (Povoado Ponta de Pedra), aprovado pela SEMARH/AL conforme solicitação formalizada no Ofício n.º 012/2025 (fls. 44); 2. a execução das obras de assentamento de tubulação e rede de distribuição primária de água para as residências da referida localidade, apresentando cronograma físico-financeiro atualizado; 3. as medidas adotadas para garantir o fornecimento emergencial de água potável às 23 famílias da Vila Martins até a conclusão definitiva do sistema estrutural de encanamento; 4. o resultado do procedimento apuratório instaurado internamente acerca da conduta funcional da servidora administrativa Mariana Couto dos Santos, consoante deliberado no termo de reunião acostado aos autos;
d) oficie-se à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas (SEMARH/AL), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas quanto à aprovação, cronograma e execução da perfuração do poço tubular na localidade Ponta de Pedra no Município de Jequiá da Praia (Ofício n.º 012/2025/SEMMARH);
e) oficie-se ao Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/AL), requisitando certidão sobre o julgamento do recurso administrativo interposto pelo Município de Jequiá da Praia nos autos do Processo n.º 25.07.0035.001.00549-3, bem como a situação cadastral da multa de R$ 86.102,00 imposta ao ente público (fls. 10 e 27).
São Miguel dos Campos/AL, 11 de novembro de 2026.
Ana Cecília de Morais e Silva Dantas
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL 06.2026.00000521-6
PORTARIA nº 0003/2026/02PJ-SMCam, 11 de novembro de 2026.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de São Miguel dos Campos, no exercício pleno das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, pelo art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e em estrita observância à Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ex vi do art. 127 da Constituição da República, constituindo função institucional permanente da Instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o direito a cidades sustentáveis, compreendendo o ordenamento territorial, a mobilidade segura e o controle do uso e ocupação do solo, consoante preceitua o art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), cumprindo ao Poder Público Municipal promover a adequada conformação das vias e passeios públicos à fruição da coletividade;
CONSIDERANDO que o passeio público (calçada) se qualifica como bem público de uso comum do povo, a teor do art. 99, inciso I, do Código Civil, sendo insuscetível de apropriação, posse ou ocupação privada exclusiva, de modo que eventual apossamento por particular configura mera detenção precária e ilícita, incapaz de gerar direito de retenção, cabendo à Administração Pública, sob pena de responsabilização por omissão, proceder à desocupação e desfazimento de construções erigidas em descompasso com a ordem urbanística;
CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça firmou orientação expressa acerca da tutela intransigente das calçadas

como elemento existencial da mobilidade e do dever do administrador de coibir apropriações ilícitas de passeios públicos, conforme se extrai do julgamento do Recurso Especial nº 1.846.075/DF.

CONSIDERANDO que a presente apuração originou-se a partir de representação formulada por Marta Souto de Santana Lima (fls. 1/6), noticiando que na Rua José Marcos da Silva, Lote 09, Loteamento Praia das Conchas, Centro, Barra de São Miguel/AL, os moradores e proprietários do imóvel, Samuel Stanley Galvão dos Santos e Juciara Souza Lima Galvão, invadiram o passeio público mediante a construção de muro em alvenaria, eliminando a calçada e forçando pedestres, idosos, crianças e pessoas com deficiência a transitar pela via carroçável, sujeitando-os a perigo manifesto de atropelamento;

CONSIDERANDO que a situação de ilegalidade perdura há anos, ensejando sucessivos requerimentos administrativos protocolados por vizinhos e pela representante desde o ano de 2013 (Processos Administrativos nº 410.026/2013, nº 410.027/2013 e nº 410.028/2013 nas fls. 103/105), abaixo-assinado de moradores em 2021 (Processo Administrativo nº 0222.012/2021 nas fls. 106/112), bem como os Processos Administrativos Municipais nº 0215.0001/2023 (fls. 67/70), nº 0424.0001/2024 (fls. 96/97), nº 0407.0011/2025 (fls. 22/23) e nº 0829.0001/2025 (fls. 56/60);

CONSIDERANDO que as vistorias técnicas promovidas pelo Setor de Fiscalização e pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte de Barra de São Miguel/AL culminaram na elaboração de robusto Laudo Técnico de Vistoria subscrito pelo Engenheiro Civil Ubiracy de Albuquerque Cavalcanti (fls. 48/54 e fls. 88/94), o qual constatou de forma categórica que a edificação invadiu totalmente a calçada em decorrência de grave erro de locação e inobservância do projeto arquitetônico aprovado, uma vez que o alinhamento frontal foi erigido em ângulo reto de noventa graus, quando a planta aprovada previa ângulo inferior, gerando invasão da área pública e violação direta aos arts. 13 e 23 da Lei Municipal nº 539/2013 (Código de Urbanismo e Edificações) e aos arts. 87 e 88 da Lei Municipal nº 87/1984 (Código de Posturas);

CONSIDERANDO que, conquanto tenham sido expedidos Notificação e Auto de Infração em março de 2023 (fls. 61 e fls. 78), bem como dois Comunicados Oficiais de Demolição em 01/04/2024 (fls. 39, fls. 62 e fls. 81) e em 05/11/2024 (fls. 38, fls. 63 e fls. 83), e não obstante o Parecer Jurídico nº 393/2025 da Procuradoria-Geral do Município (fls. 124/128) ter opinado pelo indeferimento de todos os pleitos dos proprietários e fixado prazo improrrogável de 60 dias para demolição voluntária, sob pena de ajuizamento de ação demolitória, o Poder Executivo Municipal de Barra de São Miguel/AL permaneceu inerte e não adotou os atos concretos de coerção material nem manejou a demanda judicial competente;

CONSIDERANDO que nova representação protocolada por Marta Souto de Santana Lima aos 13/10/2026 (Protocolo nº 02.2026.00013297-6 nas fls. 129/136), devidamente trasladada para estes autos (fls. 148), reforça a continuidade do ilícito urbanístico e a inaceitável paralisia da máquina pública local, impondo a conversão do feito preliminar em procedimento inquisitorial formal com ampliação probatória;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as diligências para a completa elucidação do quadro fático, colheita de subsídios e eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de competente Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer c/c Demolitória;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com suporte no art. 129, inciso III, da Constituição da República, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e no art. 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante conversão da Notícia de Fato nº 01.2025.00004062-0 (composta a partir dos autos nº 02.2025.00009406-1 e nº 02.2026.00013297-6), em face do MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, pessoa jurídica de direito público interno, de JUCIARA SOUZA LIMA GALVÃO e de SAMUEL STANLEY GALVÃO DOS SANTOS.

O presente Inquérito Civil tem por objeto: a) Apurar a ocupação clandestina de passeio público e violação à ordem urbanística e à acessibilidade de pedestres na Rua José Marcos da Silva, Lote 09, Loteamento Praia das Conchas, Centro, Barra de São Miguel/AL; b) Investigar as razões da omissão e inércia do Poder Público Municipal de Barra de São Miguel/AL no cumprimento de suas próprias determinações administrativas, laudos técnicos e pareceres jurídicos que ordenaram a demolição e recuo do muro erigido sobre a calçada; c) Promover as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para a imediata restauração do espaço público de uso comum do povo e recomposição do alinhamento urbano.

Determinam-se à Secretaria da Promotoria de Justiça as seguintes providências:

a) Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informatizado do Ministério Público do Estado de Alagoas, sob a classe Inquérito Civil, vinculada à Notícia de Fato nº 01.2025.00004062-0;

b) Designa-se a servidora Elissalma dos Santos, Assistente de Promotoria, para atuar como Secretária deste procedimento, dispensando-se termo de compromisso formal por se tratar de servidora do quadro efetivo em exercício das funções inerentes ao cargo;

c) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Barra de São Miguel/AL e à Procuradoria-Geral do Município, com cópia integral da presente Portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985: c.1) Informem pormenorizadamente o cumprimento do Parecer Jurídico nº 393/2025 (fls. 124/128), esclarecendo se foi expedida a notificação final de 60 (sessenta) dias concedida aos proprietários do imóvel e se já houve decurso do prazo fixado; c.2) Indiquem se o Município ajuizou a competente Ação Demolitória com pedido de tutela de urgência ou se realizou a autotutela executória mediante demolição e desobstrução administrativa direta da calçada; c.3) Encaminhem cópia das eventuais movimentações supervenientes registradas nos Processos Administrativos Municipais nº 0215.0001/2023, nº 0424.0001/2024, nº 0407.0011/2025 e nº 0829.0001/2025, especialmente quanto a novas notificações, certidões de fiscalização ou interposição de recursos; c.4) Prestem esclarecimentos formais sobre a notícia de remessa dos autos ao Ministério Público Federal sob

pretexto de "terreno de marinha" e se tal ato serviu de fundamento para suspender a fiscalização municipal do Código de Posturas e Obras;
d) Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte de Barra de São Miguel/AL, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, promova nova vistoria técnica no local indicado e encaminhe relatório circunstanciado e fotográfico atualizado acerca da situação do muro e da calçada, indicando se houve qualquer alteração fática na testada do Lote 09 da Rua José Marcos da Silva;
e) Notifiquem-se os investigados Juciara Souza Lima Galvão e Samuel Stanley Galvão dos Santos, no endereço do imóvel em apreço (Rua José Marcos da Silva, Lote 09, Loteamento Praia das Conchas, Centro, Barra de São Miguel/AL), cientificando-os da instauração deste Inquérito Civil e assinalando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, apresentarem manifestação escrita e documentos que reputarem pertinentes, podendo atuar pessoalmente ou constituir advogado regularmente habilitado;
f) Cientifique-se a representante, Sra. Marta Souto de Santana Lima, por via do correio eletrônico cadastrado nos autos (msdeslima@gmail.com), dando-lhe ciência da abertura formal deste procedimento investigatório.
Publique-se.
Matriz de Camaragibe, 11 de novembro de 2026.
Ana Cecília Dantas
Promotora de Justiça

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Inquérito Civil n°: 06.2025.00000266-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10, caput, e especificamente em seus §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), FAZ SABER a eventuais interessados, e demais pessoas co-legitimadas não localizadas para notificação pessoal, que nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, foi promovido o respectivo ARQUIVAMENTO diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, ficando todos devidamente CIENTIFICADOS, na forma do art. 10, § 1º, de que os autos serão remetidos ao órgão de revisão competente (Conselho Superior do Ministério Público / Câmara de Coordenação e Revisão) para exame e deliberação (art. 10, § 2º), bem como de que, nos termos do art. 10, § 3º, até a data da respectiva sessão colegiada de apreciação da matéria, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos para juntada ao procedimento.

Extrato da decisão:

Ante o exposto, o Ministério Público, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, com esteio no artigo 9º da Lei Federal nº 7.347/1985 e no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público nº 06.2025.00000266-0, em virtude do esgotamento e da perda superveniente de seu objeto.

Viçosa, 11 de novembro de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001387-1

PORTARIA Nº 0056/2026/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e indivíduos indisponíveis, conforme preceitua o art.127, caput , da Carta Magna Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc.I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teotônio Vilela/AL, informando o registro de nascimento de uma criança, cuja genitora, contava com menos de 14 anos à época da concepção;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo regimental de tramitação da Notícia de Fato retromencionada, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, bem como a imprescindibilidade de continuação do acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas em audiência e das medidas de proteção à infante e à família;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Publique-se a presente Portaria no DOE;

2) Cumpra-se o despacho expedido às fls. 15-17.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 14 de outubro de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. NIMP nº.06.2026.00000487-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, pelo artigo 25, inciso IV, alínea "b", e artigo 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996, bem como pelas disposições regulamentares das Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe prioritariamente ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência regentes da Administração Pública, nos moldes do artigo 37, caput, da Constituição Federal e da legislação federal correlata;

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve origem a partir de manifestação encaminhada a esta Promotoria de Justiça em 23 de agosto de 2026, por meio de correio eletrônico, pela qual cidadão noticiou despesas substanciais com aquisição de combustíveis realizadas pelo Município de Estrela de Alagoas, postulando a devida fiscalização da execução financeira e material desses dispêndios desde o exercício de 2025 (fls. 1 a 6);

CONSIDERANDO que, em face dos elementos apresentados, foi lavrado o despacho inaugural de 2 de setembro de 2026 (fls. 18 a 30), determinando a autuação como Notícia de Fato para averiguação da regularidade do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2025-SRP, deflagrado no bojo do Processo Administrativo nº 05.12.0002/2025, do qual resultou a celebração da Ata de Registro de Preços nº PE08/2025 com a empresa LFS Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ nº 25.359.544/0001-75), estabelecida no Povoado Alto da Boa Vista, zona rural da municipalidade (fls. 9 a 17);

CONSIDERANDO que a referida Ata de Registro de Preços nº PE08/2025 consignou o expressivo valor global registrado de R$ 9.518.000,00, distribuído entre o Lote 01, concernente a gasolina comum no montante de R$ 3.170.000,00; Lote 02, referente a diesel S10 na quantia de R$ 5.832.000,00; Lote 03, alusivo a diesel comum no importe de R$ 314.000,00; e Lote 04,

contemplando etanol na cifra de R$ 202.000,00 (fls. 9 a 10);
CONSIDERANDO que a magnitude do valor registrado no ajuste, correspondente a R$ 9,518 milhões, equivale a aproximadamente dez por cento do total de todas as despesas brutas empenhadas pelo Município de Estrela de Alagoas em todo o exercício de 2024, estimadas em noventa e quatro milhões e oitocentos e oitenta mil reais, cenário de desproporção para uma municipalidade de porte reduzido, cuja população estimada é de 15.688 habitantes (fl. 20);
CONSIDERANDO que as estimativas médias de preços de mercado indicam que o montante registrado corresponderia a uma aquisição teórica superior a 1,4 milhão de litros de combustíveis, volume de abastecimento diário desmedido que impõe a rigorosa verificação de compatibilidade com a frota efetiva de veículos automotores municipais e com o serviço público prestado (fls. 20 a 21);
CONSIDERANDO que, conforme assentado desde a instauração da Notícia de Fato, o valor registrado em ata opera unicamente como teto estimativo, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, a teor do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual o cerne da averiguação ministerial recai sobre o confronto entre os volumes efetivamente empenhados, liquidados, pagos e materialmente entregues (fl. 2 e fl. 21);
CONSIDERANDO que o exame direto dos atos administrativos encartados aos autos revelou falhas formais e materiais de destacada relevância jurídica na formalização do registro de preços, a começar pela ausência absoluta de quantitativos unitários em litros e de preços unitários na cláusula 2.1 da Ata de Registro de Preços nº PE08/2025 (fls. 9 e 10), cuja redação limitou-se a enunciar valores globais por lote e remeteu a especificação a um anexo com a proposta da licitante que não integra o documento oficial (fl. 17), comprometendo a clareza exigida pelos artigos 82 e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 (fl. 21);
CONSIDERANDO que se constatou divergência substancial de prazos e valores entre os instrumentos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 17 de junho de 2025 (fls. 7 e 8), visto que, enquanto a Ata de Registro de Preços estabeleceu validade de doze meses, o extrato do correspondente Contrato nº PE08/2025 fixou vigência restrita até 31 de dezembro de 2025, convertendo, de forma imediata e integral, a totalidade do saldo registrado de R$ 9.518.000,00 em compromisso contratual único (fls. 21 e 22);
CONSIDERANDO que a redação da cláusula 5.2 da referida Ata fez constar previsão anômala de vigência plurianual com possibilidade de prorrogação por até dez anos sob invocação genérica dos artigos 106 e 107 da Nova Lei de Licitações, regramento privativo de contratos de serviços e fornecimentos contínuos e inaplicável ao sistema de registro de preços, cuja vigência não pode ultrapassar um ano, prorrogável por igual período, segundo a diretriz vinculante do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 (fls. 11 e 12, e fl. 22);
CONSIDERANDO que a homologação do certame fundamentou-se expressamente no artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 (fl. 7), diploma integralmente revogado em data anterior à deflagração da licitação, somando-se a isso a duplicidade imprecisa na definição dos lotes de combustível, a antinomia numérica constante da cláusula de sanções administrativas com menção a quinze por cento por extenso grafado como dez por cento (fl. 15), bem como a falta de demonstração do prévio procedimento de Intenção de Registro de Preços preconizado pelo artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 (fls. 22 e 23);
CONSIDERANDO que a regularidade dos atos de despesa pública exige detalhamento analítico de quantitativos, custos unitários e estrita conformidade instrumental, cabendo ao órgão de controle exigir a demonstração cabal dos custos pactuados, consoante assentado pelo Superior Tribunal de Justiça:
EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO ARENA DAS DUNAS. CONTROLE EXTERNO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA OBRA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. ILEGALIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Sobre a controvérsia dos autos, discute-se a legalidade de ordem emanada à ora recorrente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte de apresentação de documentos detalhados relativos à construção da Arena das Dunas, na cidade de Natal/RN, com a finalidade de apurar a ocorrência ou não de sobrepreço e superfaturamento na sua contratação, sob pena de multa diária de R$-10.000,00 (dez mil reais). 2. Sustenta a recorrente que o ato impetrado não se reveste de legalidade, pois o § 4º do art. 10 da Lei Federal 11.079/2004 (que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública) dispensa a apresentação, pelo parceiro privado, de orçamentos detalhados contendo os quantitativos e os preços unitários. 3. Ocorre que tal previsão legal não serve para embasar a tese da ilegalidade do ato coator, sob pena do indevido comprometimento do exercício da função fiscalizadora da Corte de Contas, atividade que abrange a prerrogativa de solicitar documentos voltados à apuração da ocorrência ou não de má aplicação de recursos públicos. 4. Quanto à multa diária, não se vislumbra natureza confiscatória, pois, conforme bem observado no acórdão recorrido, "o valor definido é compatível com a vultuosidade do contrato firmado com a Administração e adequado ao porte da empresa" (fl. 383-e). 5. Recurso ordinário a que se nega provimento. (RMS n. 68.098/RN, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 21/3/2023, DJe de 23/3/2023.)
CONSIDERANDO que o precedente emanado da Corte Superior confirma a legitimidade e a indeclinável necessidade de obtenção e controle de orçamentos discriminados contendo quantitativos e custos unitários na execução de contratações públicas, exatamente para assegurar o controle financeiro do erário e afastar hipóteses de sobrepreço;
CONSIDERANDO que, instada por meio do Ofício SAJ-MP nº 0144/2026/02PJ-PIndi (fls. 37 e 38) a apresentar relatórios e arquivos eletrônicos de fiscalização das saídas de combustíveis, a pessoa jurídica fornecedora LFS Comércio de Combustíveis

Ltda. declarou formalmente que não possui sistema informatizado próprio apto a registrar dados de abastecimento individualizado por veículo, condutor, placa ou quilometragem, repassando a responsabilidade de guarda e fiscalização integralmente à Administração Municipal contratante (fls. 53 e 54);

CONSIDERANDO que a ausência de mecanismos técnicos de aferição imediata por parte do posto revendedor somada à emissão massiva de notas fiscais eletrônicas amparadas em centenas de cupons fiscais genéricos, a exemplo da Nota Fiscal Eletrônica nº 81 com dezenas de referências a abastecimentos agregados (fls. 67 a 69), gera acentuada vulnerabilidade ao erário e impede a rastreabilidade do destino do produto fornecido;

CONSIDERANDO que o descontrole administrativo sobre a distribuição de combustíveis municipais compromete a comprovação da destinação pública do gasto e enseja graves riscos de apropriação indevida ou desvio de bens públicos para fins particulares, demandando a apuração de eventuais ilícitos civis e administrativos nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 e do Decreto-Lei nº 201/1967 (fl. 24);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a falta de controle e a desordem material no abastecimento de frotas públicas com desvio de combustíveis consubstanciam atos comissivos ou omissivos ensejadores de prejuízo patrimonial e ofensa à probidade:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRAUDE NO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. DANO AO ERÁRIO. DOLO ESPECÍFICO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARTS. 489 E 1.022 DO CPC. ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PRETENSÃO DE REVISÃO DAS CONCLUSÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE, DA EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, DO ELEMENTO SUBJETIVO E DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES. NECESSIDADE DE REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.1. Inexiste violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC quando o Tribunal de origem enfrenta, de forma clara e suficiente, as questões necessárias à solução da controvérsia, ainda que em sentido contrário à pretensão da parte.2. No caso, a Corte de origem, amparada no conjunto probatório dos autos, reconheceu a existência de conduta tipificada, com efetivo dano ao erário e atuação dolosa dos agentes envolvidos, concluindo pela configuração do ato de improbidade administrativa.3. A alteração das conclusões firmadas no acórdão recorrido quanto à responsabilidade do recorrente, à efetiva ocorrência do prejuízo ao erário, à presença do dolo específico e à proporcionalidade das sanções impostas demandaria o revolvimento da matéria fático-probatória, providência vedada em recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.4. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 2.929.440/SP, relator Ministro AFRÂNIO VILELA, Segunda Turma, julgado em 15/10/2026, DJEN de 19/10/2026.)

CONSIDERANDO que, em sintonia com a orientação jurisprudencial da Corte Superior, a demonstração da higidez dos pagamentos públicos impõe o cruzamento de cada nota fiscal com a frota cadastrada, as autorizações de abastecimento e as medições de quilometragem, de modo a individualizar o consumo real de cada veículo e identificar se houve desvio ou superfaturamento;

CONSIDERANDO que o prazo de trinta dias previsto para a tramitação da Notícia de Fato, disciplinado pelo artigo 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, restou esgotado diante da amplitude documental requisitada e da imprescindibilidade de exames técnicos detalhados, impondo-se a formalização do presente procedimento em cumprimento ao item 13 do despacho proferido em 2 de setembro de 2026 (fls. 29 e 30);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça reconhecem expressamente o dever institucional do Ministério Público de instaurar procedimentos de investigação preparatória e inquéritos civis destinados a fiscalizar e resguardar a probidade administrativa, premissa assentada no seguinte julgado:

EMENTA: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA QUE BUSCA IMPEDIR O DESENVOLVIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR AO INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA, EM TESE, PELO DEFENSOR PÚBLICO. DEVER CONSTITUCIONAL E LEGAL DE INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. Na origem, foi impetrado Mandado de Segurança contra investigação preliminar instaurada pelo Ministério Público para apurar a prática, em tese, de ato de improbidade pelo Defensor Público da comarca, que teria apresentado atestado médico firmado por sua esposa, recomendando dois dias de repouso, não obstante tenha o causídico sido encontrado no mesmo dia trabalhando nas dependências do foro local, o que sugere tenha ele se servido desse expediente apenas para frustrar a realização de sessão plenária do júri na qual estava designado para atuar. 2. Estando o Ministério Público constitucional e legalmente vocacionado à defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/88 e arts. 8º e 9º da Lei 7.34785), não há ilegalidade alguma na instauração de procedimento investigatório preliminar voltado à apuração de suposto ato de improbidade, o que revela apenas o estrito cumprimento de um dever legal que foi exercitado com absoluta cautela. Precedentes. 3. No caso, os próprios recorrentes transcrevem excertos do processo que evidenciam a presença de justa causa para a deflagração daquela investigação, que se reveste, portanto, de absoluta legalidade, razoabilidade e prudência, uma vez que o Promotor de Justiça local procurou colher elementos prévios de informação antes mesmo da instauração do inquérito civil, justamente com o propósito de zelar pelos valores da intimidade e da preservação da imagem em relação aos quais os impetrantes reclamam proteção. 4. Ademais, tanto o ordenamento jurídico como a jurisprudência do STJ reconhecem a independência entre as esferas de responsabilização civil, penal e administrativa, de modo que não socorre os impetrantes a inconformidade quanto à simultaneidade de procedimentos investigatórios para apurar o mesmo fato, especialmente porque são diversos os objetos da investigação civil e policial (a primeira tendente a

verificar ato de improbidade e a segunda, ilícito penal). Precedentes. 5. Recurso Ordinário não provido. (RMS n. 37.679/RR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/8/2013, DJe de 2/2/2015.)
CONSIDERANDO que, conforme delineado pela jurisprudência pacífica, a instauração do Inquérito Civil constitui instrumento regular vocacionado a reunir elementos preliminares e viabilizar a devida instrução probatória em prol da tutela coletiva do patrimônio público, conforme assentado pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça:
EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS AMBIENTAIS. PRÉVIA APURAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL. ART. 8°, § 1°, DA LEI 7.347/1985. POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS DEMAIS QUESTÕES RECURSAIS. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO CONFIGURADA. 1. Trata-se, na origem, de Ação Civil Pública em que o Juízo da primeira instância delimitou o objeto da inicial ao que apurado no Inquérito Civil Público, ou seja, somente aos danos ambientais decorrentes de altos índices de salinibilidade no Canal Quitingute, imputados às ora recorrentes, em detrimento do escopo geográfico maior aludido na peça exordial. 2. É inviável analisar as teses, defendidas nos Recursos Especiais, relativas à falta de produção de provas, ao excesso dos limites da inicial e ao cerceamento de defesa, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido. Aplica-se, portanto, o óbice da Súmula 7/STJ. 3. A instauração antecedente de Investigação Preliminar ou Inquérito Civil configura mera faculdade, não sendo, portanto, requisito para o ajuizamento de ação civil pública. Precedentes do STJ. Na mesma linha, é possível a ampliação do objeto da ação civil pública, indo além dos fatos apurados pelo Ministério Público em procedimento administrativo prévio. Finalmente, no processo civil coletivo, assim como no individual, a produção de prova e o exercício do contraditório se dão em juízo, inexistindo, pois, necessidade de pré-constituição probatória como condição para o exercício da ação civil pública. 4. Recursos Especiais parcialmente conhecidos e, nessa parte, não providos. (REsp n. 1.729.539/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/5/2018, DJe de 11/9/2020.)
CONSIDERANDO que o ordenamento confere ao Ministério Público a prerrogativa privativa de presidir o Inquérito Civil e determinar as requisições necessárias à sua instrução, com base no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985;
CONSIDERANDO a indispensabilidade de delimitar com exatidão o objeto deste procedimento, consistente em apurar a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade material e financeira de todas as despesas com combustíveis e lubrificantes efetuadas pelo Município de Estrela de Alagoas a partir de 1º de janeiro de 2025, bem como a higidez do Pregão Eletrônico nº 08/2025-SRP, da Ata de Registro de Preços nº PE08/2025 e do Contrato nº PE08/2025, apurando-se a existência de efetivo dano ao erário, superfaturamento ou desvio de recursos públicos;
CONSIDERANDO que figuram na condição de investigados o Município de Estrela de Alagoas, os agentes públicos municipais signatários dos certames e contratos, os gestores e fiscais formal ou materialmente incumbidos da liquidação das despesas e do recebimento dos produtos, bem como a fornecedora LFS Comércio de Combustíveis Ltda. e sua administradora Laise Felix da Silva (fls. 9 e 16, e fls. 57 a 63);
CONSIDERANDO que as notícias atinentes ao eventual uso de combustíveis custeados pelo poder público para abastecimento com finalidade eleitoral no pleito de 2026 já foram formalmente desmembradas e remetidas à colenda Promotoria de Justiça Eleitoral com atribuição na Comarca de Palmeira dos Índios (fls. 24 e 29), circunscrevendo-se o objeto deste Inquérito Civil exclusivamente à tutela do patrimônio público e da probidade administrativa municipal;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão formal da Notícia de Fato tombada sob o NIMP nº 01.2026.00004565-2, para a integral apuração dos fatos articulados no preâmbulo desta Portaria, com a adoção das seguintes providências:
a) proceda-se à imediata reautuação e ao registro destes autos no sistema informatizado SAJ/MP sob a classe de Inquérito Civil, adotando-se a classificação temática da Tabela Unificada do Conselho Nacional do Ministério Público pertinente à Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa;
b) designe-se servidor para secretariar os trabalhos instrutórios do presente procedimento, lavrando-se o termo de compromisso legal na forma do artigo 4º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;
c) oficie-se, com caráter de reiteração e urgência, ao Prefeito Municipal de Estrela de Alagoas, fixando o prazo improrrogável de dez dias úteis para o atendimento cabal das requisições documentais exaradas no Ofício SAJ-MP nº 0145/2026/02PJ-PIndi (fls. 39 a 42), advertindo-o expressamente de que a recusa, a omissão injustificada ou o retardamento no fornecimento de dados técnicos necessários à tutela civil configura o crime tipificado no artigo 10 da Lei Federal nº 7.347/1985;
d) certifique-se nos autos a juntada e o teor das manifestações e respostas requisitadas ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN/AL), à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), à Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas (SEFAZ/AL) e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), adotando-se as providências de cobrança caso transcorridos os prazos assinados;
e) certifique-se pormenorizadamente a situação de funcionamento do Portal da Transparência do Município de Estrela de Alagoas, acostando capturas de tela relativas ao acesso e à publicidade das licitações, contratos, notas fiscais, empenhos e liquidações alusivos às despesas com combustíveis dos exercícios de 2025 e 2026;
f) remetam-se cópias integrais dos arquivos XML e das notas fiscais juntadas pela fornecedora LFS Comércio de Combustíveis Ltda. ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CAOP), solicitando a designação de analista técnico contábil para proceder ao confronto analítico entre os volumes faturados e os veículos que integram a frota municipal;
g) comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao

Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 4º, inciso VI, e artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007;
h) publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas para ampla publicidade e transparência.
Fixo o prazo regulamentar de um ano para a conclusão das investigações, nos moldes do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007.
Cumpra-se com celeridade.
Palmeira dos Índios – AL, em 11 de novembro de 2026.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001513-6

PORTARIA Nº 0057/2026/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e indivíduos indisponíveis, conforme preceitua o art.127, caput , da Carta Magna Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc.I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial tomou conhecimento, por meio do declínio de atribuição da Promotoria de Justiça de Anadia/AL e Relatório do CREAS/Anadia, dos elementos constantes da Notícia de Fato instaurada, retratando situação de severa vulnerabilidade, insalubridade e negligência familiar em prejuízo de uma adolescente;

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos apontam condições insalubres graves no ambiente familiar (odor fétido, ausência de mobília básica, falta de higiene pessoal corporal e de vestuário), frequência escolar irregular e quadro de insegurança alimentar severa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas protetivas de assistência social, saúde e moradia digna à adolescente, bem como a reavaliação da regularidade da curatela exercida em relação aos incapazes do núcleo familiar;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas e protetivas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de acompanhamento das providências necessárias pelos órgãos de proteção e fiscalização da rede socioassistencial deste Município, a fim de garantir a integridade física, psíquica e social da adolescente;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Publique-se a presente Portaria no DOE;

2) Oficie-se ao CREAS de Teotônio Vilela/AL, para que realize buscas no intuito de localizar o paradeiro e endereço atualizado da família da adolescente, realizando visita domiciliar e encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado sobre as condições de habitabilidade e cuidados prestados no novo endereço;

3) Com a juntada da resposta do CREAS, oficie-se ao Conselho Tutelar para que acompanhe a família e informe a esta Promotoria de Justiça qualquer situação de risco ou violação de direitos constatada.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 14 de outubro de 2026.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001512-5

PORTARIA Nº 0058/2026/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e indivíduos indisponíveis, conforme preceitua o art.127, caput , da Carta Magna Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc.I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato instaurada a partir do termo de atendimento prestado pelo Sr. E. S. S., no qual relata suposta ocorrência de abuso funcional, agressões físicas e verbais, bem como danos patrimoniais praticados por policiais civis durante abordagem e diligência em sua residência, no contexto do cumprimento de Auto de Prisão em Flagrante;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração minuciosa dos fatos narrados, especialmente no que tange ao acompanhamento das medidas disciplinares e investigatórias a serem adotadas pela Corregedoria da Polícia Civil do Estado de Alagoas no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas e requisitórias impostas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, acerca de eventuais disposições que se tornem imponíveis, em relação ao episódio aqui mencionado;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE a adoção das seguintes providências:

1) Publique-se a presente Portaria no DOE;

2) Reitere-se o ofício determinado no despacho expedido às fls. 3-4.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 16 de outubro de 2026.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001596-9

PORTARIA Nº 0059/2026/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e indivíduos indisponíveis, conforme preceitua o art.127, caput , da Carta Magna Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público as medidas para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc.I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação encaminhada pela Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos, informando o nascimento do recém-nascido J. G. L. S., filho de uma adolescente;

CONSIDERANDO que a apuração inicial buscava verificar a ocorrência do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), diante do fato de a genitora contar com apenas 13 anos de idade à época do parto;

CONSIDERANDO que a conduta perpetrada por agente menor de idade configura, em tese, ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável (art. 103 do ECA c/c art. 217-A do Código Penal), diante da inimputabilidade penal do adolescente (art. 228 da CF e art. 27 do CP);

CONSIDERANDO a necessidade de investigação dos fatos sob a ótica infracional, bem como do acompanhamento protetivo contínuo da jovem família e da garantia dos direitos fundamentais da criança e dos genitores adolescentes;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede de Notícia de Fato, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO, finalmente, a indispensabilidade do acompanhamento socioassistencial, da orientação familiar e das providências investigativas pela Polícia Judiciária quanto à apuração do ato infracional, visando à proteção integral do núcleo familiar;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Publique-se a presente Portaria no DOE;

2) Cumpra-se o despacho expedido às fls. 19-21.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 21 de outubro de 2026.
Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001606-8

PORTARIA Nº 0060/2026/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e indivíduos indisponíveis, conforme preceitua o art.127, caput , da Carta Magna Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc.I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação canalizada via Disque 100 e reencaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, relatando ocorrência de suposta falha grave no atendimento médico e negligência assistencial em face do idoso J. D. S., então com 67 anos de idade;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos, a necessidade de apurar eventual violação de direitos e ocorrência de crimes/infrações contra a pessoa idosa praticados antes de seu falecimento;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo regimental para tramitação em sede de Notícia de Fato, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO, finalmente, a indispensabilidade de formalizar e dar seguimento às diligências investigativas e probatórias junto aos órgãos de saúde, assistência social e Polícia Judiciária, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Publique-se a presente Portaria no DOE;

2) Cumpra-se o despacho expedido às fls. 108-112.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 21 de outubro de 2026.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição